



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOROCABA (SP)

Processo nº 0056401-42.2012.8.26.0602

RFR INDY RECYCLING COMÉRCIO E RECICLAGEM DE

METAIS LTDA, devidamente qualificada, nos autos da ***Ação Monitória*** que move em face de **TEIXEIRA COSTA COMÉRCIO S L ME**, por seu advogado, vem, tempestiva e respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, face a sentença de revelia de fls., que converteu o mandado monitorio em título executivo judicial, com fundamento no **art. 702, §8º, CPC**, requerer o ***Cumprimento Definitivo de Sentença***, pelas razões a seguir.

1. Em síntese, a Exequente ajuizou ação monitoria em razão de ser credora da Executada na quantia líquida e certa de R\$ 11.126,24 (onze mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos), que atualizada perfaz o montante de **R\$ 31.561,96** (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos).

2. Devidamente citada por edital, conforme se verifica em Ato Ordinatório publicado no dia 19/07/2016, foi nomeado por este MM. Juízo curador especial nos termos do **art. 72, II, do CPC**, o qual apresentou embargos monitorios por negativa geral em 17/01/2018.



3. Ato contínuo, V. Exa. prolatou a sentença que julgou improcedente os Embargos Monitórios e converteu o mandado monitório em título executivo judicial, *in verbis*:

Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE os embargos monitórios e assim condeno as requeridas a pagar ao autor o montante de R\$ 11.126,24 (onze mil, cento e vinte e seis reais, vinte e quatro centavos). Conseqüentemente, nos termos do art. 487, I (primeira figura) do CPC, JULGO RESOLVIDO O MÉRITO DA AÇÃO. Por força da sucumbência, deverá a parte ré arcar com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários advocatícios da parte autora que fixo em 10%(dez por cento) do valor da causa. Nos termos do convênio Defensoria Pública/OAB, arbitro os honorários da curadora especial no valor máximo da tabela na categoria correspondente, sendo que continuará defendendo o réu em eventual processo de cumprimento de sentença. Com o trânsito em julgado, expeça-se certidão. Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ser apresentado através do peticionamento eletrônico, nos termos do art. 1.286 das NSCGJ. Após o trânsito em julgado e após expedida a certidão de honorários, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, independentemente de nova intimação, remetam-se os autos ao arquivo.R.P.I.

4. Na sequência, diante da não interposição de recurso pelas partes, foi certificado o trânsito em julgado em 17/04/2018.

5. Desse modo, vem a Exequente requerer a distribuição do presente cumprimento de sentença, para que seja intimada a Executada a efetuar o pagamento do débito, ora atualizado no valor de **R\$ 31.561,96 (trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme planilha anexa, sob pena de incorrer nas previsões do **art. 523, §1º, CPC**.

6. No caso, tendo em vista que a citação válida da Devedora, na fase de conhecimento, se deu por edital, requer sua intimação por edital, conforme preceituam os arts. 513, §2º, IV e 256 e seguintes do CPC.



CORDEIRO, LIMA

E A D V O G A D O S

fls. 3

Nesses termos,
pede deferimento.

São Paulo (SP), 22 de abril de 2019.

MARCOS ROGÉRIO AIRES C. MARTINS

OAB/SP 177.467

**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: abril/2019****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Juros moratórios simples de 1,00% ao mês****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 10,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1	Cheque nº 000111	23/7/2012	2.652,00	3.920,44	0,00	3.175,56	0,00	7.096,00
2	Cheque nº 000112	23/7/2012	2.652,00	3.920,44	0,00	3.175,56	0,00	7.096,00
3	Cheque nº 000113	15/6/2012	2.652,00	3.930,63	0,00	3.223,12	0,00	7.153,75
4	Cheque nº 000114	23/7/2012	2.652,00	3.920,44	0,00	3.175,56	0,00	7.096,00
Sub-Total								R\$ 28.441,75
Honorários advocatícios (10,00%) (+)								R\$ 2.844,18
Sub-Total								R\$ 2.844,18
custa judicial - 1/11/2012 - Custas Iniciais - R\$ 111,26 (+)								R\$ 160,87
custa judicial - 1/11/2012 - Taxa de Mandato - R\$ 12,44 (+)								R\$ 17,99
custa judicial - 1/11/2012 - Custas de Citação - R\$ 17,00 (+)								R\$ 24,58
custa judicial - 24/10/2014 - Custas de Citação - R\$ 15,50 (+)								R\$ 20,04
custa judicial - 20/7/2015 - Custas de Citação - R\$ 15,50 (+)								R\$ 18,48
custa judicial - 7/11/2013 - Custas de Citação - R\$ 14,00 (+)								R\$ 19,17
custa judicial - 7/4/2015 - Bacenjud - R\$ 12,20 (+)								R\$ 14,90
Sub-Total								R\$ 276,03
TOTAL GERAL								R\$ 31.561,96